



DECRETO Nº 38276

DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 5.620, de 20 de setembro de 2013, que “Cria a Gratificação por Desempenho - GDAC - para os ocupantes da categoria funcional de Agente Auxiliar de Creche”, e o art. 33 da Lei nº 5.623, de 1º de outubro de 2013 – PCCR da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de investimento na qualificação, formação profissional e valorização dos Agentes de Educação Infantil, que prestam apoio e participam do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas;

CONSIDERANDO que a regulamentação das Leis nºs 5.620, de 20 de setembro de 2013 e 5.623, de 1º de outubro de 2013, vem ao encontro do disposto no art. 61, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO que a Educação Infantil constitui direito da criança, opção da família e dever do Estado;

DECRETA:

Art. 1º A tabela de vencimentos do Agente de Educação Infantil, cuja formação mínima seja a de Nível Médio, é a constante do Anexo Único.

Parágrafo único. Os valores da tabela de vencimentos de que trata o “caput”, para os servidores que tenham comprovado a escolaridade de Ensino Médio, serão aplicados no mês de fevereiro/2014, com efeitos financeiros no mês de março/2014.



Art. 2º Os ocupantes do cargo de Agente de Educação Infantil, lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, que possuam escolaridade de Nível Médio na modalidade normal ou outra formação de Nível Superior que os habilitem a atuar na Educação Infantil, farão jus à percepção da Gratificação de Desempenho – GDAC, criada pela Lei nº 5.620, de 20 de setembro de 2013.

§ 1º Serão considerados como formação, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho - GDAC, os cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME, para os Agentes de Educação Infantil.

§ 2º A gratificação de que trata o art.2.º, será aplicada no mês de fevereiro/2014, com efeitos financeiros em março/2014.

Art. 3º A SME deverá providenciar novos cursos de formação visando a atender aos Agentes de Educação Infantil que possuam escolaridade de Nível Médio e que não estejam enquadrados na hipótese prevista no § 1º do art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014 - 449º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 30.01.2014

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

	TEMPO SERVIÇO	VENCIMENTO
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Mais de 25 anos	R\$ 1.137,09
	Mais de 20 até 25 anos	R\$ 1.109,36
	Mais de 15 até 20 anos	R\$ 1.082,30
	Mais de 10 até 15 anos	R\$ 1.055,90
	Mais de 8 até 10 anos	R\$ 1.030,15
	Mais de 5 até 8 anos	R\$ 1.005,02
	De 0 a 5 anos	R\$ 980,51